



RETIFICAÇÃO Nº 11 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

O Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPISM, (delegação conforme art. 36, do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG nº 941/2021 - IPISM, publicada no Minas Gerais nº 23, de 04 de fevereiro de 2021), torna pública a retificação do Edital nº 02/2025, publicado no MG nº 60 de 27/03/2025, página 44, **a fim de:**

1 - Alterar o subitem **3.2.5**.

Onde se lê:

3.2.5 - Poderão participar do credenciamento interessados sediados em município diverso daquele da prestação do serviço, desde que comprovem disponibilidade para deslocamento e atuação presencial na unidade de destino e atendam integralmente à legislação vigente no(s) município(s) quanto ao recolhimento do ISSQN, cuja responsabilidade será exclusiva do prestador, isentando o IPISM de qualquer corresponsabilidade tributária.

Leia-se:

3.2.5 - Poderão participar do credenciamento interessados sediados no Estado de Minas Gerais de município diverso daquele da prestação do serviço, desde que comprovem disponibilidade para deslocamento e atuação presencial na unidade de destino e atendam integralmente à legislação vigente no(s) município(s) quanto ao recolhimento do ISSQN, cuja responsabilidade será exclusiva do prestador, isentando o IPISM de qualquer corresponsabilidade tributária.

2 - Incluir o subitem **5.6.2**. Entra em vigor a seguinte redação:

Os atendimentos realizados por meio da plataforma *online* serão permitidos para os atendimentos em psicologia, desde que, imprescindivelmente, o corpo clínico vinculado esteja atuando de forma presencial no endereço contratualizado durante a realização do atendimento.

3 - Alterar o **Anexo II - Relação de Documentos Necessários para Habilitação ao Credenciamento** -

Onde se lê:

XV. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município ou declaração Inexistência de Estabelecimento Próprio de Atendimento (pag.27);

XVI. Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município ou declaração Inexistência de Estabelecimento Próprio de Atendimento (pag.27);

XVII. CNES - Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde da Pessoa Jurídica interessada ou declaração Inexistência de Estabelecimento Próprio de Atendimento (pag.27);

Leia-se:

XV. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município ou declaração Inexistência de Estabelecimento Próprio de Atendimento <https://www.ipism.mg.gov.br/editais.asp?regiao=modelos>;

XVI. Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município ou declaração Inexistência de Estabelecimento Próprio de Atendimento <https://www.ipism.mg.gov.br/editais.asp?regiao=modelos>;

XVII. CNES - Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde da Pessoa Jurídica interessada ou declaração Inexistência de Estabelecimento Próprio de Atendimento <https://www.ipism.mg.gov.br/editais.asp?regiao=modelos>;

4 - Alterar o Anexo III - SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A). Nas seguintes minutas : **MINUTA DE CLÍNICAS** e na **MINUTA DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA** - com a **alteração** do item 'XII' .

Onde se lê

XII - Nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência, intercorrência clínica grave e falecimento, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao CONTRATANTE, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.

Leia-se:

XII - Nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência, intercorrência clínica grave e falecimento, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao CONTRATANTE, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS, no prazo de até 15 dias corridos.

5 - Alterar o Anexo III - SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A). Nas seguintes minutas : **MINUTA DE CLÍNICAS** - com a **inclusão** dos itens 'XXV' e 'XXVI' . **MINUTA DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA** - com a **inclusão** dos itens 'XXI' e 'XXII' . Entra em vigor a seguinte redação:

-Abster-se de práticas que configurem nepotismo ou conflito de interesses, em conformidade com o disposto nos editais, na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas aplicáveis, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

-Declarar e manter atualizadas as informações necessárias para a prevenção, detecção e tratamento de situações que possam configurar nepotismo ou conflito de interesses durante a execução do contrato.

6 - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital 02/2025 retificado.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2025

André Luis Dias Machado, Cel PM QOR

Diretor de Saúde do IPISM



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Dias Machado, Diretor (a)**, em 23/10/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **123720477** e o código CRC **5EC858CD**.
